Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 037/DENOR/2025 **Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.**

Aos
Conselhos Metropolitanos, Centrais e Vice-presidentes Regionais do CNB

Assunto: Cadastro dos Imóveis da SSVP

Estimado(a)s Presidentes e Coordenadores,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Visando cumprir a missão regulamentar do Departamento de Normatização e Orientação – Denor do Conselho Nacional do Brasil (CNB) da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), no cumprimento de sua missão institucional, **Circular Nº 044/DENOR datada de 07 de junho de 2022**, onde disciplinava o cadastro dos imóveis da SSVP por meio de formulário eletrônico. Desde então, pouco mais de dois mil imóveis foram cadastrados, um número bem distante desses bens que a SSVP possui no Brasil.

Com o intuito de aprimorar esse processo, foi incorporado ao Sistema de Gerenciamento do CNB um módulo específico para o cadastro e atualização de imóveis. A partir desta data, tal sistema passa a ser o **meio oficial para registro e controle dos bens imóveis da SSVP**.

Em consonância com o art. 219, § 1º, I da Regra da SSVP e o item 4.1.2 do Manual de Orientação do Denor, os Conselhos Metropolitanos e Centrais deverão utilizar o Sistema de Gerenciamento para cadastrar novos imóveis e manter atualizadas as informações existentes, especialmente em casos de alterações na matrícula, posse ou destinação dos bens.

> Os imóveis da SSVP no Brasil serão gerenciados por meio do Sistema de Gerenciamento do CNB. Para isso, os Conselhos Metropolitanos e Centrais devem registrar e atualizar os dados no sistema sempre que houver qualquer alteração na matrícula do imóvel. Alternativamente, poderão enviar arquivos digitalizados, responder questionários eletrônicos ou utilizar outros meios, conforme orientação do Denor, para garantir o cumprimento do estabelecido no art. 219, § 1º, I da Regra.
>
> Manual de Orientação do Denor, 4.1.2.

Para facilitar a coleta de dados, deverá ser utilizado o modelo de formulário constante no **Anexo 7 do Manual do Denor**, disponível no portal SSVP Brasil e anexo a esta Circular.

A partir de agora, apenas os imóveis **devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento estarão aptos a passar por processos de alienação**. Os dados anteriormente inseridos por meio do formulário *Google Forms* foram migrados para o Sistema e devem ser conferidos e, se necessário, atualizados pelos respectivos Conselhos Centrais e Metropolitanos.

Estabelece-se o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data desta circular, para que todos os Conselhos Centrais e Metropolitanos concluam o cadastramento de todos os imóveis da SSVP localizados em suas áreas de atuação.

Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo por motivo justificado, o Conselho responsável deverá **comunicar formalmente ao Denor do CNB**, apresentando as razões e as providências adotadas.

Conforme disposto no art. 219, § 2º, VI da Regra da SSVP e no item 4.2.8 do Manual do Denor, cabe a este Departamento dos Conselhos

Metropolitanos a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e manter atualizados os cadastros de imóveis da sua área de atuação.

> **Verificar e vistoriar os imóveis de propriedade da SSVP, usufruídos por Conferências, Conselhos, Obras Unidas, UGRs ou Obras Especiais existentes em sua área, providenciando um cadastro completo no qual constem os documentos de propriedade, análise sobre a ocupação e estado de conservação, emitindo parecer sobre sua utilização.**
>
> **Regra da SSVP no Brasil, art. 219, § 2º, VI.**

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Contamos com o compromisso e dedicação de todos para que possamos, com responsabilidade e zelo, administrar adequadamente o patrimônio confiado à SSVP para o serviço dos Pobres.

Deus te abençoe,

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP

WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP

LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP